

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

TRF2
Fls 70

**RELATÓRIO
3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Período de Correição: 29 de Julho a 02 de agosto de 2019

Juíza Federal: Fernanda Duarte Lopes Lucas Da Silva

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizada na unidade, na verificação presencial, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro – (03VFEF-RJ), de 29/07/2019 a 02/08/2019, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006, do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2019/00277, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos presenciais foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR.

A Juíza auxiliar da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, Drª Paula Patrícia Provedel Mello Nogueira, esteve presente no primeiro dia dos trabalhos da correição presencial.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05913), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 647, de 05 de junho de 2019, o Procurador da República Dr. Fernando José A. de Oliveira foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (03VFEF-RJ)

Data de instalação: 05/04/1999.

Juíza Federal: Fernanda Duarte Lopes Lucas Da Silva, desde 09/04/1999.

Juiz Federal Substituto: Não se aplica.

Diretor de Secretaria: Alexandre Lins Giraldes.

Competência: processar e julgar execução fiscal, bem como as ações de impugnações dela decorrentes, das Subseções de Angra dos Reis, Barra do Piraí, Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Macaé, Magé, Petrópolis, São Pedro da Aldeia e Três Rios.

Houve redistribuição de processos, nos termos da Resolução TRF2-RSP-2018/00050, de 9 de novembro de 2018, que ampliou a competência das varas de execução fiscal da sede da SJRJ.

Fonte: questionário pré-correição e Juiweb.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	2	10	1	0	13	13
Atualmente	3	8	1	0	12	11

Há 3 servidores em teletrabalho. Não há servidores sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público).

São previstos para a unidade 4 estagiários de nível superior, estando o quadro efetivamente completo.

Fonte: questionário pré-correição e relatório da correição 2017.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2018

Meta 1: 122,01%

Meta 2: 100%

Meta 3: não se aplica

Meta 4: não se aplica

Meta 5: 40,00%

Meta 6: não se aplica

Meta 7: não se aplica

Meta 8: não se aplica

2019 (até a data da verificação)

Meta 1: 97,09%

Meta 2: 98,13%

Meta 3: não se aplica

Meta 4: não se aplica

Meta 5: 117,65%

Meta 6: não se aplica

Meta 7: não se aplica

Meta 8: não se aplica

Fonte: Portal de Estatísticas, Metas CNJ 2018 e 2019, em 17/07/2019.

4.2 Análise específica:

META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.

2019: até a data de verificação a unidade cumpriu 97,09% da Meta 1/2019, contando com 104 processos distribuídos e 100 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 17/07/2019.

2018: a unidade cumpriu 122,01% da Meta 1/2018 sendo 159 processos distribuídos e 194 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 17/07/2019.

META 2 – Julgar processos mais antigos

Identificar e julgar até 31/12/2019:

Na Justiça Federal: no 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2014 e 85% dos processos distribuídos em 2015; Nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2016. 2019: até a data de verificação a unidade cumpriu 98,13% da Meta 2/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 17/07/2019.

2018: a unidade cumpriu 100% da Meta 2/2018¹.

Fonte: portal de estatísticas, em 17/07/2019.

META 3 – Fomentar o alcance do percentual mínimo de 5% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

Não se aplica.

META 4 - Identificar e julgar até 31/12/2019, FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016; FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016.

A Vara não possui competência para processar e julgar ações por atos de improbidade administrativa ou ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública.

Fonte: portal de estatísticas, em 17/07/2019.

META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal do que a de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2019: até a data da verificação a unidade cumpriu 117,65% da Meta 5/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 17/07/2019.

2018: a unidade cumpriu 40,00% da Meta 5/2018.

Fonte: portal de estatísticas, em 17/07/2019.

META 6 – FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2015, no 1º e 2º graus.

A Vara não possui competência para processar e julgar ações coletivas.

Fonte: portal de estatísticas, em 17/07/2019.

METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A (META 7)

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente. Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

A Vara não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Fonte: portal de estatísticas, em 17/07/2019.

METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B (META 8)

¹ META 2/2018 – Julgar processos mais antigos. Identificar e julgar até 31/12/2018, pelo menos: Na Justiça Federal: 100% dos processos distribuídos até 31/12/2013, 85% dos processos distribuídos em 2014 no 1º e 2º graus, e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais.

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2016.

A Vara não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Fonte: portal de estatísticas, em 17/07/2019.

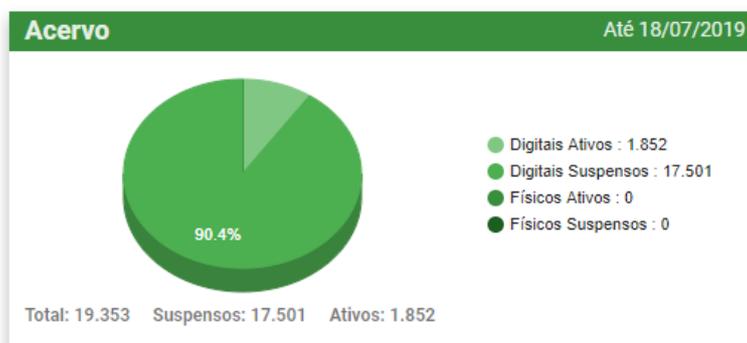
Sugestões: - manter a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ para 2019 (item 4).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece, em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

O Juízo correicionado não possui nenhum processo nessa situação.

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, acesso em 19/07/2019.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição / 2017	Julho/ 2018	Correição / 2019
Ativos	2.546	1.358	1.852
Suspensos	16.433	16.276	17.501
Total	18.979	17.634	19.353

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 19/07/2019.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	134
Art. 40 da LEF	5697
BAIXO VALOR (até R\$ 10mil) - art. 20 da Lei 10.522/02 (ARQUIVAMENTO SEM BAIXA)	73
EMBARGOS À EXECUÇÃO	4
Outras Suspensões - Processos de Execução	257
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	8
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	555
PARCELAMENTO	642
RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	11
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	1
Suspensão - art. 40 - Lei 6830	18
Suspensão-Aguardando julgamento de Recurso	2

E-Proc

Despacho/Decisão - Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	6
Despacho/Decisão - Processo Suspenso por RESP Repetitivo e REXT com repercussão geral	1
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	114
Suspensão por Art. 40 da LEF	978
Suspensão por BAIXO VALOR (até R\$ 10mil) - art. 20 da Lei 10.522/02 (ARQUIVAMENTO SEM BAIXA)	2
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	10
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	15
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	272
Suspensão por PARCELAMENTO	832
Suspensão por RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	50
Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	4
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	15
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	38
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	3
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	107
Suspensão/Sobrestamento - Art. 40 - Lei 6830/80	6513
Suspensão/Sobrestamento - Débito Inferior ao Limite Legal	1
Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)	61
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	599
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	229
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	272

Suspensão/Sobrestamento - Questão Cível Prejudicial	5
---	---

Fonte: Portal de Estatísticas, em 29/10/2019 (sistema Apolo) e 29/10/2019 (sistema e-Proc) com dados referentes ao dia 28/10/2019 sobre o mês de julho.

TRF2
Fls 76

7.2 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0594868-46.1900.4.02.5101	Suspensão - art. 40 - Lei 6.830	17/08/1995 (fl. 29) e 30/09/1998 (fl. 47)	Em 09/07/2008 foi feita remessa dos autos para a Fazenda Nacional, com devolução em 18/07/2008, sendo este o último movimento.	Não se aplica.
0598398-58.1900.4.02.5101	Outras Suspensões - Processos de Execução	27/03/1995 (fl. 22)	Em 09/07/2008 foi feita remessa dos autos para a Fazenda Nacional, com devolução em 18/07/2008, sendo este o último movimento.	Não se aplica.
0503812-09.2009.4.02.5101	Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º, do NCP	05/12/2011 (fl. 190)	Processo suspenso em 05/12/2011 até que se solucione a questão da constitucionalidade da contribuição INCRA, objeto de processo em apenso.	Sim. STF - RE 630.898

Fonte: Sistema Apolo em 19/07/2019, às 16h56min.

E-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0012296-31.2013.4.02.5101	Art. 40 da LEF	14/11/2014 (evento 123)	Despacho (evento 123) determinando a suspensão da execução até que a União forneça comprovante (SICOB) que informe o momento da rescisão e afirme com precisão que o executado não procedeu ao parcelamento da Lei 11.941/2009 e suas reaberturas.	Não se aplica.
0130616-35.2016.4.02.5101	Art. 40 da LEF	06/09/2018 (Evento 23)	Despacho (evento 23) mantendo a suspensão do prosseguimento do feito até que o exequente esclareça se persiste o parcelamento realizado pelo executado.	Não se aplica.
5009429-04.2018.4.02.5101	Suspensão/Sobrestamento - Aguarda	11/09/2018 (Evento 14)	Processo sobrestado com fundamento nos REsp's 1.694.261, 1.694.316 e	Sim. Tema STJ - 987

	Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)		1.712.484.	
--	---	--	------------	--

Fonte: Sistema e-Proc em 31/07/2019, às 18h11min.

Sugestões: Verificar se subsiste motivo para suspensão dos processos nº 0594868-46.1900.4.02.5101 e 0598398-58.1900.4.02.5101 (item 7.2);

- Verificar se já decorreu o transcurso do prazo previsto no artigo 253 e parágrafos da CNCR nos processos suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, anteriormente ao ano de 2013 (item 7.2).

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2018 foram proferidas: 18.560 decisões / despachos e 2.638 sentenças. Em 2019, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 20.504 decisões / despachos e 2.813 sentenças.

E-Proc

Dados referentes ao dia: 03/11/2019

Current report Legenda Exibir Lista de Campos

Mês : Multiple

Indicadores

Measures	Vara	Ano	DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
Produtividade	3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	2018	586	5
		2019	13173	1935

Apolo

Dados referentes ao dia: 02/11/2019

Current report Legenda Exibir Lista de Campos

Mês : Multiple

Indicadores

Measures	Vara	Ano	DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
Produtividade	03ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	2018	17974	2633
		2019	7331	878

Fonte: Portal de Estatísticas, em 04/11/2019, dados referentes a 02/11/2019 (Apolo) e 03/11/2019 (e-Proc)..

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Depreende-se da Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, que as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito com fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSIS) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, a unidade apresenta os seguintes dados, os quais não foram somados em razão da não uniformidade da classificação nos sistemas:

APOLO:

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	115
B1	Homologatória de acordo	-
B2	Repetitiva (padronizada)	1.843
C	Sem resolução do mérito	469
D1	Penal condenatória	-
D2	Penal absolutória	-
D3	Rejeição de queixa	-
D4	Rejeição de denúncia	-
E1	Extintiva de punibilidade	-
E2	Suspensão condicional da pena	-
EMBDECL.	Embargos de Declaração	11

Fonte: Sistema Apolo, acesso em 19/07/2019.

E-PROC:

Tipo	Descrição	Quantidade
A	Fundamentação individualizada	-
B	Repetitivas e homologatórias	11
C	Sem resolução do mérito	06
D	Sentença penal	-
E	Extintiva de punibilidade	-
O	Embargos infringentes	-
P	Embargos de Declaração	-
Conciliação		-

Fonte: Sistema e-Proc, acesso em 01/08/2019.

Incumbe exclusivamente aos juizes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos em norma própria dos Conselhos de Justiça (Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193, da CNCR, e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013, e 2011/00099). Os seguintes processos foram analisados a partir de seleção aleatória:

APOLO

TIPO A	TIPO B1	TIPO B2	TIPO C
0510526-87.2006.4.02.5101	-	0000143-23.2010.4.02.5116	0000468-95.2010.4.02.5116
0184708-60.2016.4.02.5101	-	0000174-97.2011.4.02.5119	0000106-55.2008.4.02.5119

Fonte: sistema Apolo, em 19/07/2019.

- Processos nºs 0510526-87.2006.4.02.5101 e 0184708-60.2016.4.02.5101: sentenças classificadas como tipo A no sistema Apolo, todavia, s.m.j., deveriam ser classificadas como tipo B2, na forma do art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 535/2006, do CJF.

EPROC

TIPO A	TIPO B	TIPO C
-	5046100-26.2018.4.02.5101	5029923-84.2018.4.02.5101
-	5023093-05.2018.4.02.5101	5042289-58.2018.4.02.5101

Fonte: sistema e-Proc, em 01/08/2019.

- A sentença do processo nº 5046100-26.2018.4.02.5101 foi classificada como tipo C pelo magistrado no cabeçalho da sentença todavia, por erro material, foi classificada como tipo B no sistema E-proc, todavia, ,

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas: Nenhuma

Registre-se que o mapa “Relatórios de Audiências” extraído do sistema Apolo apresentou 2 audiências para o período de 01/07/2018 a 30/06/2019. Segundo o Diretor de Secretaria, as audiências apresentadas no Sistema Apolo não foram realizadas pela 3ª VFEF-RJ, pois são relativas a processos redistribuídos de varas do interior.

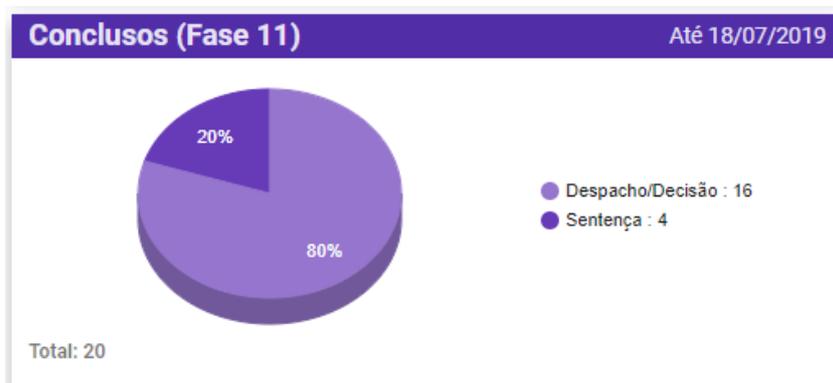
Conforme pré-questionário, não houve audiência de custódia, em razão da competência.

Fonte: questionário pré-correição, Sistemas Apolo e e-Proc, em 19/07/2019 e entrevista presencial realizada durante a correição.

Sugestões: retificar, nos sistemas Apolo e e-Proc, a classificação das sentenças proferidas nos processos nºs 0510526-87.2006.4.02.5101, 0184708-60.2016.4.02.5101 e 5046100-26.2018.4.02.5101 (item 8.2).

9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTOS DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso



Fonte: Painel de Indicadores, em 19/07/2019.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 19/07/2019.

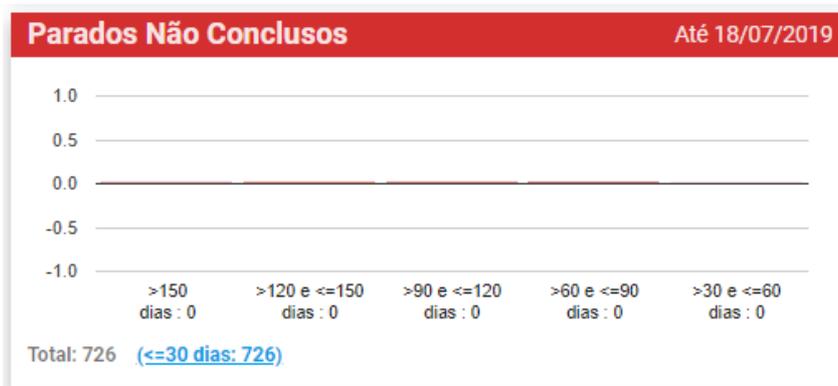
9.2.1. Execuções Fiscais concluídas para despacho, decisão ou sentença há mais de 120 dias, priorizada a verificação das execuções de valores expressivos em trâmite no Juízo; (art. 57, I, “b”, CNCR)

Não há processos nesta situação.

9.2.2. Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (120 dias para os Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR).

Não há processos nesta situação.

9.3. Parados não conclusos



9.3.1. Execuções fiscais sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 120 dias, priorizada a verificação das execuções de valores expressivos em trâmite no Juízo; (art. 57, I, “b”, CNCR)

Não há processos nesta situação.

9.3.2. Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)

Não há processos nesta situação.

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça²: 131 processos, sendo 129 no Apolo e 02 no e-Proc.

Fonte: sistema Apolo, em 19/07/2019 e sistema e-Proc, em 19/07/2019.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0504784-23.2002.4.02.5101	-	-	Sim	Devidamente registrado no sistema processual Apolo. Certidão de fls. 272 aponto sigilo na peça (fls. 710/726) “ em cumprimento à Ordem de Serviço 02/2012 - 03VFEF, de 25/10/2012)
0505440-77.2002.4.02.5101	-	-	Sim	Devidamente registrado o segredo de justiça (sigilo de peças) no sistema processual Apolo. Não foi encontrada, smj, a decisão decretando o sigilo.
0509495-71.2002.4.02.5101	-	-	Sim	Devidamente registrado o segredo de justiça (sigilo de peças) no sistema processual Apolo. Não foi encontrada,

² Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

				smj, a decisão decretando o sigilo.
--	--	--	--	-------------------------------------

EPROC

TRF2
Fls 82

Processo	Nível de sigredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5035395-32.2019.4.02.5101	1	Segredo de Justiça nível 1 registrado no Sistema e-Proc. Não foi encontrada, smj, a decisão decretando o sigilo. Não foram encontradas peças marcadas com sigredo de justiça no sistema.
5042024-22.2019.4.02.5101	1	Segredo de Justiça nível 1 registrado no Sistema e-Proc. Não foi encontrada, smj, a decisão decretando o sigilo. Não foram encontradas peças marcadas com sigredo de justiça no sistema.

Sugestão: Verificar se é hipótese de sigredo de justiça nos processos nºs 0505440-77.2002.4.02.5101, 0509495-71.2002.4.02.5101, 5035395-32.2019.4.02.5101 e 5042024-22.2019.4.02.5101 uma vez que não foi localizada a decisão judicial a respeito (item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIO

EPROC

A unidade correccionada cadastrou 03 precatórios e 15 requisitórios de pequeno valor (RPVs) (período de 12 meses). Por amostragem, foram analisados os seguintes processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor (R\$)	Determinação do juiz para expedição do requisitório	Valor cadastrado corresponde ao determinado pelo juiz
0000504-41.2013.4.02.5114	Precatório	10/07/2019	1.337.976,92 (evento 82)	09/07/2019 (evento 81)	Sim
5013478-54.2019.4.02.5101	Precatório	18/06/2019	88.868,15 (evento 12)	13/06/2019 (evento 11)	Sim
0528955-05.2006.4.02.5101	Precatório	07/05/2019	359.355,55 (evento 94)	28/02/2019 (evento 97)	Sim
0058772-64.2012.4.02.5101	RPV	11/06/2019	6.315,98 (fls. 344/346)	11/06/2019 (Fl. 350)	Sim
0514829-71.2011.4.02.5101	RPV	17/07/2019	5.000,00 (fl. 440)	16/07/2019	Sim

Fonte: Sistema e-Proc, em 19/07/2019.

APOLO

A unidade correccionada não enviou precatórios e enviou 09 requisitórios de pequeno valor (RPVs) (período de 12 meses). Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor (R\$)	Determinação do juiz para expedição do requisitório	Valor cadastrado corresponde ao determinado pelo juiz
0044964-21.2014.4.02.5101	RPV	05/07/2018	348,04 (fls. 46/47)	29/06/2018 (Fl. 52)	Sim. Baixa definitiva em 30/07/2018.
0026826-74.2012.4.02.5101	RPV	05/07/2018	1.683,96 (fls. 274/275)	25/06/2018 (Fl. 279)	Sim. Baixa definitiva em 30/07/2018.
0045395-55.2014.4.02.5101	RPV	05/07/2018	2.169,31 (fl. 186)	29/06/2018 (Fl.188)	Sim. Baixa definitiva em 10/01/2019.
0179320-79.2016.4.02.5101	RPV	11/07/2018	12.308,99 (fl. 114)	09/07/2018 (Fl. 116)	Sim. Baixa definitiva no e-Proc em 12/07/2019.
0046309-22.2014.4.02.5101	RPV	11/07/2018	2.179,25 (fl. 55)	21/06/2018 (Fl. 53)	Sim. Baixa definitiva em 08/08/2018.

Fonte: Sistema Apolo, em 19/07/2019.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

Todos os servidores atuam, de um modo geral, em todas as atividades cartorárias, independentemente das classes processuais. Contudo, algumas atividades são realizadas especificamente por determinados servidores.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.

12.2 Balcão de entrada e recebimento de petições iniciais

Os novos processos que chegam ao balcão de entrada eletrônico são verificados por um servidor e pelo Diretor de Secretaria. Após a análise, em regra, o servidor faz os modelos mais simples, e sendo a hipótese de minuta mais complexa, o processo é encaminhado pelo Diretor de Secretaria ao servidor responsável.

Em 19/07/2019, às 17:13h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo não contava com processos. Já no e-Proc, em 25/07/2019, às 13:07h, havia 06 processos, dos quais 04 datavam do próprio dia 24/07/2019 e 02 do dia 25/07/2019, data da verificação.

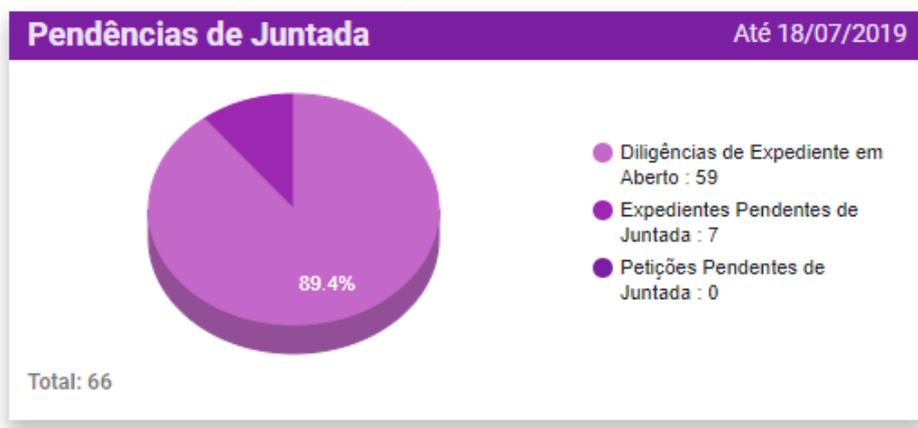
Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 19/07/2019, às 17h13min; e-Proc - balcão de entrada: 25/07/2019, às 13h07min.

12.3 Critérios de seleção e identificação eletrônica dos feitos prioritários

Os feitos considerados prioritários pela unidade são os de “grandes devedores”, “idade” e os “marcados para urgência”. Tais processos já recebem um identificador desde seu início, garantindo a identificação para movimentações posteriores.

Fonte: questionário pré-correição, entrevista presencial realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 18/07/2019

Não há petições pendentes de juntada, há 59 diligências de expediente em aberto e 7 expedientes pendentes de juntada.

12.5 Processamento entre a Secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

Para evitar a conversão da sentença em diligência, o servidor responsável utiliza o identificador no Sistema Apolo, verificando se o processo está apto à conclusão. Há local específico para análise de sentença em processo de conhecimento.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

A certificação de trânsito em julgado e remessa de autos ao TRF2 para julgamento de recursos é feita semanalmente.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 80 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 05 mais antigos:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0007616-61.2017.4.02.5101	PRF- Execução Fiscal (Capital)	Vista	12/06/2017	27/06/2017	752
0030089-41.2017.4.02.5101	PRF- Execução Fiscal (Capital)	Vista	12/06/2017	27/06/2017	752
0167123-	Fazenda	Manifestação	21/03/2018	09/04/2018	466

63.2014.4.02.5101	Nacional				
0513186-93.2002.4.02.5101	Fazenda Nacional	Manifestação	18/10/2018	06/11/2018	255
0000245-90.2006.4.02.5114	Fazenda Nacional	Manifestação	28/03/2019	15/04/2019	95

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 19/07/2019

12.8 Informações complementares

Foram inspecionados, por amostragem, os seguintes autos:

- Processo nº 0522256-95.2006.4.02.5101: Embargos à Execução. Processo digitalizado e enviado ao TRF2 para julgamento de recurso. O processo principal (nº 0541132-69.2004.4.02.5101) está suspenso “aguardando decisão de instância superior” (despacho fl. 162) e encontra-se na 3ª VFEF do Rio de Janeiro.

- Processo nº 2007.51.01.514905-9: Execução Fiscal. Processo suspenso na forma do art.40 Lei 6.830/80 (despacho fls. 145 a 146). Última movimentação em 28/04/2017 (devolução de remessa). O processo principal encontra-se na 3ª VFEF do Rio de Janeiro.

- Processo nº 2003.51.01.512012-0: Embargos à Execução Fiscal. Processo digitalizado com movimentação “baixa – findo”, em 26/06/2015. O processo principal está suspenso na forma do art. 40 da Lei 6.830/80 (despacho fls. 61 a 62) e encontra-se na 3ª VFEF do Rio de Janeiro.

- Processo nº 2005.51.01.508701-0: Execução Fiscal. Processo digitalizado e com movimentação “baixa – findo”, em 06/08/2015. O processo principal encontra-se na 3ª VFEF do Rio de Janeiro.

Os autos acima foram encontrados nas prateleiras. Em que pese alguns processos estarem com a movimentação “baixa – findo”, eles são mantidos no cartório porque o setor de arquivo não os recebe por se tratarem de autos de agravo de instrumento e/ou autos de processos com recursos que tramitaram fisicamente na 2ª instância e nos Tribunais superiores, e posteriormente retornaram à vara de origem.

Consta no questionário pré-correição que o processo (físico) nº 0512102-91.2001.4.02.5101 não foi localizado e que o exequente foi intimado para a fornecer o título executivo extrajudicial e a certidão de dívida ativa, de modo a viabilizar a restauração dos autos. Através do ofício JFRJ-OFI-2019/05488, de 02/09/2019, foi informado que o referido processo foi localizado no setor de arquivo – SEARQ, em São Cristóvão, sendo desnecessária a restauração dos autos.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

Sugestões: - Regularizar os documentos pendentes de juntada no sistema Apolo relatados pelo Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4);

- Diligenciar junto às partes para que devolvam os processos com prazo de remessa vencido (item 12.7);

13. BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de bens apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010; o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011; a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Em 29/07/2019, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Guilherme Vieira Rego Costa, Carlos César de Souza Diniz e Patrícia Lerner Basso, e servidores do Juízo correcionado, Alexandre Lins Giraldes e Mario Cesar Machado Monteiro Filho.



Havia aproximadamente 45 itens acautelados no cofre, cujas imagens seguem abaixo, sendo que apenas 01 processo constava no sistema processual eletrônico. Havia um celular para uso exclusivo do “WhatsApp” encaminhado pela Secretaria Geral da Justiça Federal do Rio de Janeiro.

Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre:

Processo	Data do acautelamento/ Folha do processo	Item Acautelado	Correspondência do registro Apolo com o acautelado	Observação
0541327-54.2004.4.02.5101	13/05/11 (fl. 104)	Carta de fiança	Não há registro no Apolo.	Falta o nome das partes e o local de custódia no termo de acautelamento.
0516192-06.2005.4.02.5101	03/06/2011 (fl. 507)	Carta de fiança	Não há registro no Apolo.	O processo encontra-se baixado, mas o item continua acautelado no cofre da Vara.
0525958-20.2004.4.02.5101	Não foi encontrada a data de acautelamento no processo	Carta de Fiança	Não há registro no Apolo.	Processo encontra-se baixado, mas o item continua acautelado no cofre da Vara.

0526956-51.2005.4.02.5101	Não foi encontrada a data de acautelamento no processo	Carta de Fiança	Não há registro no Apolo.	Processo encontra-se baixado, mas o item continua acautelado no cofre da Vara.
0055271-93.1998.4.02.5101	13/09/2016 (fl. 506)	Carta de fiança	Não há registro no Apolo.	Processo encontra-se baixado, mas o item continua acautelado no cofre da Vara.

13.1 Há no **sistema Apolo** 01 processo com bens acautelados registrados:

- 00001150720094025111 (EXECUÇÃO FISCAL)

Data de acautelamento: 07/02/2017.

Bens: Planta de um terreno de propriedade de Maria Izabel Gibrail Costa e Roberto Malzoni, situado no lugar denominado Ponta do Santo Antônio, Corumbê, 1º Distrito do Município de Paraty.

Localização: Embaixo do balcão da Secretaria do Juízo.

Andamento processual: Devolução de remessa em 26/07/2019.

OBS: Durante a abertura do cofre, constatou-se que a planta registrada no Sistema Apolo está localizada dentro do mesmo.

13.2 Não há, no **sistema e-Proc**, processos com bens acautelados registrados.

Sugestão:- Regularizar o acautelamento dos materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR/2R c/c art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo indicando o local de custódia, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos e identificação do bem acautelado, com o número do processo e nome das partes) (Item 13).

- Providenciar a destinação dos bens acautelados nos processos nº 0516192-06.2005.4.02.5101, 0525958-20.2004.4.02.5101, 0526956-51.2005.4.02.5101 e 0055271-93.1998.4.02.5101, uma vez que findos, baixados e arquivados (art. 181, §4º, da CNCR). (item 13);

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

O órgão correccionado dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR), a saber:

- I – Todas as Varas e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais:
- (S) livro de ponto dos servidores;
 - (S) livro de reclamações, sugestões e elogios;
 - (S) pasta de controle de frequência dos estagiários;
 - (N) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual;

(N) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;

(S) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios;

(N) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);

(N) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado;

II - Varas e Juizados Federais com competência criminal:

(NA) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena;

(NA) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal;

III - nos juízos em que haja processos, apensos ou anexos físicos ativos, suspensos ou aguardando retorno das instâncias superiores, exclusivamente para registros relativos a esses autos:

(S) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;

(N) livro de carga ao Ministério Público;

(NA) livro de entrega de autos às partes sem traslado

Observação: foi utilizado S para sim, N para não e NA para não se aplica.

Não há (i) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar, (ii) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014), (iii) livro de carga ao Ministério Público, (iv) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual e (v) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado.

O livro de reclamação está regular. Não há registros de reclamações no livro de reclamações, sugestões e elogios.

Os demais livros estão regulares.

Segundo o questionário pré-correção não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

Sugestão: Proceder à abertura da (i) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar, (ii) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014), (iii) livro de carga ao Ministério Público, (iv) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual e (v) pasta de registro de documentos,

bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado, na forma do art. 128, I, "d", "e", "g", "h" e III, "b" (item 14).

TRF2
Fls 89

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro está localizada no 6º andar do Bloco B, na Av. Venezuela, 134, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, com boas instalações físicas, bem conservadas e limpas.

As estações de trabalho estão bem distribuídas na Secretaria e na sala de apoio aos gabinetes, de modo a facilitar a circulação.

Os banheiros exclusivos para os servidores são limpos. Existe uma pequena copa, com local para refeições, havendo pia, bebedouro e micro-ondas.

A sala de audiências é ampla e bem conservada, e, segundo o Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, atende bem às necessidades.

Os Gabinetes dos Juízes Federais são amplos, com mesas, poltrona, estante, frigobar e banheiro privativo.

A refrigeração em todo prédio é feita através de sistema de ar condicionado central.

No tocante à informática, há um total de 20 computadores. Todas as máquinas estão equipadas com 2 monitores em LCD. Há quatro impressoras instaladas e dois *scanners* que se encontram funcionando bem, segundo informação.

Durante a correição, o Diretor de Secretaria relatou a falta de um espaço destinado a guardar processos físicos que foram digitalizados e os que vêm sendo digitalizados, em virtude da redistribuição dos feitos oriundos do interior. Quanto ao ponto, foi solicitada à Diretoria do Foro/SJRJ, através do Ofício nº JFRJ-OFI-2019/01994, de 29/03/2019, uma sala de apoio para utilização da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal, visando evitar o acúmulo de processos em locais não adequados para guardá-los (imagens abaixo). Pelo despacho nº JFRJ-DES-2019/22538, de 09/07/2019, o Diretor do Foro ratificou a informação de que não há possibilidade de disponibilização de sala para guarda de autos de processos físicos, e que é oportuno utilizar o Complexo da Rua Equador para guarda dos processos, desde que cumpridos os procedimentos definidos pelo regulamento nº JFRJ-RTO-2019/00009.



16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA

EXECUÇÃO FISCAL

16.1 Regularidade do processamento de Execuções Fiscais de grandes devedores (artigos 257 e 258 da CNCR)

A Vara adota como parâmetro para execuções fiscais relativas a grandes devedores o critério estabelecido pela Fazenda Nacional, qual seja, execuções fiscais cuja dívida seja superior à 1 milhão de reais, conforme art. 20 da Portaria 396 da PGFN. A Vara também possui um critério próprio de classificação acima de quinhentos mil reais.

Não há escaninhos próprios para as ações de grandes devedores. Os processos são identificados com identificadores no sistema Apolo e através dos lembretes no Sistema E-proc.

O Juízo não faz a reunião das execuções existentes em face do mesmo grande devedor, na forma do art. 28 da Lei nº 6.830/80.

Em que pese a determinação da CNCR de que sejam examinados todos os processos relativos a grandes devedores (art. 258, IV), diante da elevada quantidade de processos nessa situação (70), foram analisados os seguintes processos por amostragem:

Processo	Valor da execução	Réu	Regulamente cumprido o art. 258, I?
0051907-62.2016.4.02.5108	R\$ 1.000.000	Hugo Cecilio De Carvalho	Não
0111009-36.2016.4.02.5101	R\$ 1.010.667,41	Translitoral Transportes Ltda - Me E Outros	Não
0510717-06.2004.4.02.5101	R\$ 1.034.647,28	Itacuman Transportes E Representacoes Ltda E Outros	Não
0000313-97.2007.4.02.5116	R\$ 1.036.508	Fazenda Nacional	Não
0042830-	R\$ 1.093.722,48	Grumey Sa Armazens	Não

50.2016.4.02.5101		Gerais Guardatudo	
-------------------	--	-------------------	--

Fonte: questionário pré-correição, entrevista presencial durante a correição, sistemas Apolo e e-Proc.

TRF2
Fls 91

16.2 Controle do prazo de prescrição intercorrente

O controle do prazo de prescrição intercorrente é feito por local virtual – que recebe o mês da intimação da suspensão. Decorrido um ano da suspensão e cinco anos de seu arquivamento sem baixa, é providenciada a abertura de vista ao exequente para informar sobre causas suspensivas ou interruptivas da prescrição. Após a manifestação é feita a conclusão do processo para que seja reconhecida a prescrição intercorrente ou determinado o prosseguimento da execução.

Fonte: questionário pré-correição.

16.3 Leilões

Foram realizados 04 leilões nos últimos 12 meses, sendo que no dia 30/07/2019, durante a correição, foi realizado um leilão.

O Juízo ainda não realiza leilões unificados (art. 256 da CNCR).

Fonte: questionário pré-correição.

*Sugestão: Providenciar a inserção, no sistema eletrônico de acompanhamento processual relativo aos processos 0051907-62.2016.4.02.5108, 0111009-36.2016.4.02.5101, 0510717-06.2004.4.02.5101, 0000313-97.2007.4.02.5116 e 0042830-50.2016.4.02.5101, do indicador referente a grande devedor, conforme artigo 258, I, da CNCR. (item 16.1).
- Adotar critério único de classificação para execuções fiscais de grandes devedores (item 16.1).*

17. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspecção Judicial do ano de 2019**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100318-66.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 18 a 22/09/2017**, foi baixado em 04/09/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

A recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/07734, de 19/04/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/02675, de 24/04/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “Rever a anotação de segredo de justiça no sistema APOLO nos processos 05370885119004025101 e 00770836519964025101, atentar para que o registro de restrição de publicidade sejam realizados apenas com determinação judicial expressa (item 9.2)”.

Informações do Juízo: “Com relação aos processos mencionados, esclareço que não há registro de segredo de justiça, mas apenas a marcação de peças sigilosas (ANEXO 1). Cabe esclarecer que, no ano de 2012, expedi a ordem de serviço nº 02/2012 visando uniformizar e normatizar a questão de peças sigilosas nos autos eletrônicos (ANEXO 2). A citada ordem de serviço determina que o Diretor e os servidores devam utilizar a funcionalidade disponibilizada pelo Sistema Apolo de marcar uma peça como sigilosa, sempre que se deparar com documentos dessa natureza. Dessa forma, nos processos acima identificados, houve o cumprimento da ordem de serviço expedida por este Juízo, sendo certificado pelo servidor a providência mencionada (ANEXO 3). Importa mencionar que tal medida foi realizada por este juízo com o intuito de melhor proteger os dados pessoais das partes envolvidas, de forma a evitar que as peças pudessem ser visualizadas por qualquer pessoa, no lapso natural que há entre a juntada da petição e a determinação assinada pelo juiz. A ordem de serviço permite que o servidor marque a peça sigilosa logo que a petição é juntada, propiciando, dessa forma, uma proteção efetiva aos dados contidos no documento.”

- Segunda recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) – item 9.4”.

Informações do Juízo: “Cumpra mencionar que este juízo tem realizado o controle do movimento 18 com muito cuidado e atenção.

Assim, surpresa foi a informação de que haveria 66 processos sem o lançamento desse registro, sendo prontamente realizada consulta junto ao Portal Processual - Relatórios diversos - Regularização de fase 18 - obtendo como resultado a inexistência de qualquer processo pendente de regularização. (ANEXO 4). Após contato realizado por telefone com o setor de correção da Corregedoria, com o intuito de obter uma listagem dos processos nessa situação, foi-nos informado que talvez tenha ocorrido um equívoco na confecção do relatório, pois eles não tinham essa relação e não conseguiram obter os dados referentes aos processos pendentes de regularização do movimento 18 relativos a esta 3ª Vara Federal de Execução Fiscal. Considerando que o relatório apenas menciona o número de processos sem identificá-los e, tendo em vista que a consulta por nós realizada trouxe o resultado acima descrito, ficamos sem meios de poder cumprir o determinado por esta Egrégia Corregedoria.”

18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“1 - MEDIDAS NORTEADORAS PARA CRIAÇÃO DE EQUIPE DE TRABALHO MOTIVADA E COMPROMETIDA

Gerenciar servidores a partir de seus perfis para realização de tarefas que exigem características pessoais.

Possibilitar que funcionários fixem o horário de entrada e saída desde que atendida a jornada de trabalho institucional e as necessidades da administração. Manter funcionários comprometidos com serviço e com metas, mesmo que isso implique em menor lotação.

2 - ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO CARTORÁRIA

Atendimento de balcão com excelência – O balconista tem que ser funcionário experimentado, com perfil de atendimento ao público, que entenda profundamente o

funcionamento cartorário. Atender bem o balcão, além de implicar em boa imagem da serventia, também evita que o jurisdicionado possua dúvidas quanto aos atos praticados pelo juízo e provoquem incidentes desnecessários.

Balcão – A atuação do cartório quando do momento exato de entrada de processos, mandados, ofícios e petições é fundamental. Significa que se não houver uma boa apuração do que entra, certamente teremos um cartório sem controle de sua demanda e percepção e possibilidade de administração dos problemas que estão surgindo.

A atuação dos Exequentes nas Varas de Execução Fiscal não é regular. Não raramente a estratégia de atuação dos Procuradores muda de um momento para outro, seja em razão da mudança dos Procuradores que funcionam no cartório, seja por alguma peculiaridade momentânea (muitos Procuradores de férias, demanda decorrente de grandes remessas de autos pelo cartório, mudança de estratégia de atuação, mudança de chefia, dentre outras).

Estando a entrada controlada, é possível se definir pontualmente quais serão as medidas necessárias para o cartório não sofrer impacto com pleitos novos. Assim, detectada a incidência de um inovador pleito do Exequente, imediatamente se faz conclusão ao Juiz, para que, a partir de então, se tenha uma decisão padrão e se tomem as medidas necessárias traçando estratégias de atuação.

Despachar, no dia da entrada, todas as execuções que possuem despacho/decisão padrão, além de evitar retrabalho de análise, possibilita detectar problemas, os quais, caso não resolvidos de imediato, irão se avolumar e impactar sensivelmente a rotina do cartório.

Manter planejamento com controle de fluxo cartorário também é de suma importância, pois evita que a serventia perca o domínio de sua rotina. Tem que haver a dosagem nas tarefas diárias. Não é produtor sair publicando, expedindo mandados, remetendo centenas de processos aos Exequentes, sem qualquer avaliação de impacto. Essa ausência de gerenciamento engessa o cartório, impedindo que se trace novos objetivos/novas metas, melhoramentos ou até mesmo revisão de procedimentos.

A vara, COM ACERVO EXPRESSIVO, deve funcionar como “linha de montagem”, com etapas bem definidas, com despachos claros e procedimento bem delineado de modo que qualquer cidadão esteja capacitado para entendê-lo. Inclusive tal clareza se reflete sobre os servidores que dessa forma compreendem melhor a importância de sua tarefa para o grupo e para o processo.

3 - POSICIONAMENTOS E MEDIDAS JURISDICIONAIS QUE DERAM CELERIDADE ÀS EXECUÇÕES E REDUZIRAM O ACERVO ATIVO EVITAR IDAS E VINDAS DESNECESSÁRIAS DE AUTOS ENTRE O CARTÓRIO E OS EXEQUENTES:

Comumente os Exequentes, em razão de sua estrutura deficitária, tentam transferir aos cartórios o controle de sua atuação profissional através de pedidos reiterados de vistas para verificação de regularidade de parcelamento e para verificar se houve alguma modificação quanto à localização dos Executados e de seus bens.

Uma diretriz de atuação foi a concepção de que uma vez frustrada a tentativa de citação ou a penhora de bens, suspende-se a execução e defere-se o prazo de um ano ao Executado para diligenciar e buscar elementos que viabilizem a localização dos devedores ou seus bens. Portanto, sempre que o juízo não possuir outro elemento que possibilite o prosseguimento da execução, o processo deve permanecer suspenso enquanto não houver manifestação do Exequente fornecendo novos elementos.

Seguindo essas dinâmicas, indeferem-se pleitos como o pedido de prazo para verificação se persiste o parcelamento. Entende-se que cabe ao Exequente realizar o controle das execuções parceladas. Não obstante isso, de tempos em tempos, o juízo remete lotes dos processos parcelados para que os Exequentes verifiquem a regularidade do parcelamento, porém dentro da conveniência e oportunidade do momento em que se encontra o juízo.

Indeferem-se também pleitos como o pedido de prazos reiterados para verificar se obteve informações sobre a localização de Executados ou de bens, quando tais execuções já se encontrem arquivadas sem baixa na distribuição (art. 40 da Lei 6830/80). Ou seja, uma vez arquivado sem baixa, deve o Exequente realizar o controle desses processos e assim que obtiver algum elemento que possibilite o prosseguimento do feito requerê-lo ao juízo, mas jamais transferir ao cartório tal controle através de idas e vindas de autos.

Indeferem-se pedidos de citação por edital, após citações negativas, caso inexistam nos autos informações sobre a existência de bens ou a ocorrência de arresto. Essa diligência é comumente pleiteada logo após a frustrada citação, sem que o Exequente esgote os meios para localização do Executado ou seus bens. Recorde-se ainda que hoje o mero despacho de cite-se interrompe a prescrição, não existindo assim qualquer utilidade na medida para tal fim. Expedir editais de citação, além de exigir muito do cartório, implicará em nenhuma utilidade. E mais, por conta da ausência de diligente e eficiente localização dos devedores pelos Exequentes, comumente observado pelo juízo, poderá tal medida implicar em futuros incidentes que redundarão em nulidades insanáveis. Por isso seu deferimento deve ser criterioso. Recorde-se que as Varas de Execução Fiscal possuem um acervo numeroso de processos. Enfim, os Exequentes com pedidos dessa natureza – sem utilidade prática – geram “idas e vindas” dos autos entre o Exequente – prática que se, permitida, implica no engessamento do cartório com o controle e remessa ad eternum desses feitos aos Exequentes em detrimento do processamento regular dos feitos ativos.

INDEFERIR PEDIDOS SEM SUPORTE DOCUMENTAL:

Outro pleito peculiar na Execução Fiscal é pedido de citação do representante legal e a inclusão de seus sócios pela dissolução irregular da Empresa-Executada.

Ter um controle rígido sobre tal condição/legitimidade é a pedra de toque dentro de uma vara de execução fiscal.

Em quase sua maioria, tais pedidos vêm desacompanhados de algum documento comprobatório que permita ao juiz conhecer com segurança sobre a legitimidade passiva da parte.

No caso de redirecionamento, nem sempre a não localização da empresa no domicílio fiscal (endereço constante do sistema da Receita Federal) é indicativo seguro para fins de configurar a responsabilidade tributária do sócio-gerente/administrador.

Esclareça-se que há alguns anos as Procuradorias possuem convênios que possibilitam que instrua seus pedidos com documentos (consulta on line da JUCERJA), indicando seus representantes legais ou os sócios-gerentes capazes de responsabilização tributária.

Esclareça-se também que algumas Procuradorias têm acesso a sistemas que indicam se uma empresa não mais apresenta regularmente suas declarações de imposto de renda – o que indica sua dissolução irregular.

Assim, apenas a citação negativa NÃO É SUFICIENTE para o deferimento automático do redirecionamento.

Se houver o acolhimento de pedidos como esses sem critério, as serventias irão praticar milhares de citações indevidas e terão que enfrentar infundáveis exceções de préexecutividade e Embargos à execução de pessoas ilegítimas.

Assim é necessário um exame criterioso da legitimidade da parte para figurar em juízo e se determinada a comprovação de tal condição da ação pelos Exequentes, os autos devem permanecer “arquivados sem baixa” até serem fornecidos os elementos (prova do exercício da gerência administração = consulta on line da JUCERJA o contrato social e prova da inatividade, por ex: ausência de entrega de declaração de imposto de renda ou ausência de movimentação de conta corrente (BACENJUD negativo) exigidos pelo juízo, quando o feito volta à atividade.

ESGOTAMENTO DO BACENJUD COM A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES CONSTRITOS:

Esse procedimento de transferir os valores constritos nas contas dos Executados através do BACENJUD enseja a vinda “espontânea” do Executado. O mero bloqueio muitas das vezes não implica na localização do Executado através de seu comparecimento.

Esse comparecimento – ainda que implique num acréscimo considerável do acervo de processos de conhecimento, alguns objetivando a anulação da constrição, outros a desconstituição do crédito (Embargos à Execução, Embargos de Terceiros, Anulatórias, Exceções de Pré-Executividade) – tem como efeito a redução do número de atos processuais a serem praticados para localização do devedor, podendo, ainda, ter o desdobramento de parcelamento do débito, e até mesmo a satisfação do crédito.

Portanto, realizar o bloqueio de dinheiro sem que haja a transferência, não representa esgotamento capaz de satisfazer o crédito fiscal, já que enquanto não houver os atos necessários à intimação do devedor, ainda que ficta, não será possível ser satisfeita, mesmo que parcialmente, a dívida cobrada no executivo fiscal.

REALIZAR LEILÕES PERIODICAMENTE:

Leilão, além de representar o esgotamento da tentativa de satisfação do credor, cria uma percepção de que as execuções chegam a termo.

Em longo prazo, leilões regulares geram incremento sensível de parcelamentos (e por conseguinte redução dos ativos), pois os Executados perdem a sensação de que as execuções não geram a venda de seus bens.

Ressalte-se ainda que não poucas são as execuções parceladas e pagas em razão da designação de datas de leilão.

Proceder a leilões de execuções que tiveram Embargos julgados improcedentes também é iniciativa válida, pois desestimula o ajuizamento de Embargos procrastinatórios.

Medida interessante também é, após leilão negativo, realizar a penhora de dinheiro mediante BACENJUD em virtude do esgotamento das vias para satisfação do crédito. Na hipótese de restar também negativa a tentativa de bloqueio, em princípio, se deu termo a execução e outra solução não há senão o arquivamento sem baixa até ulterior manifestação que possibilite o prosseguimento da execução.

ESTABELECEM DESPACHOS QUE EXPLICITEM CLARAMENTE O PROCEDIMENTO A SER SEGUIDO NA EXECUÇÃO FISCAL:

Tal medida possui efeito didático para os servidores que percebem ter a execução início, meio e fim, estimulando a realização dos atos necessários a se obter parcelamentos, extinções por pagamento ou o arquivamento sem baixa.

O cartório entende que os autos arquivados sem baixa na distribuição também é serviço prestado e que o prosseguimento do feito é de responsabilidade dos Exequentes. Cria-se horizonte e estímulo para os servidores e o Magistrado.”

19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Sugere-se ao órgão correccionado, que deverá, em 30 (trinta) dias, encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas:

- 1) Manter a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ para 2019 (item 4);
- 2) Verificar se subsiste motivo para suspensão dos processos nºs 0594868-46.1900.4.02.5101 e 0598398-58.1900.4.02.5101 (item 7.2);
- 3) Verificar se já decorreu o transcurso do prazo previsto no artigo 253 e parágrafos da CNCR nos processos suspensos com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, anteriormente ao ano de 2013 (item 7.2);
- 4) Retificar, nos sistemas Apolo e e-Proc, a classificação das sentenças proferidas nos processos nºs 0510526-87.2006.4.02.5101, 0184708-60.2016.4.02.5101 e 5046100-26.2018.4.02.5101 (item 8.2);
- 5) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nºs 0505440-77.2002.4.02.5101, 0509495-71.2002.4.02.5101, 5035395-32.2019.4.02.5101 e 50420-24.22.2019.4.02.5101 uma vez que não foi localizada a decisão judicial a respeito (item 10).
- 6) Regularizar os documentos pendentes de juntada no sistema Apolo relatados pelo Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4);
- 7) Diligenciar junto às partes para que devolvam os processos com prazo de remessa vencido (item 12.7);
- 8) Regularizar o acautelamento dos materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR/2R c/c art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo indicando o local de custódia, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos e identificação do bem acautelado, com o número do processo e nome das partes) (item 13);
- 9) Providenciar a destinação dos bens acautelados nos processos nº 0516192-06.2005.4.02.5101, 0525958-20.2004.4.02.5101, 0526956-51.2005.4.02.5101 e 0055271-93.1998.4.02.5101, uma vez que findos, baixados e arquivados (art. 181,§4º, da CNCR). (item 13);
- 10) Proceder à abertura da (i) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar, (ii) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014), (iii) livro de carga ao Ministério Público, (iv) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de

acompanhamento processual e (v) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado, na forma do art. 128, I, “d”, “e”, “g”, “h” e III, “b” (item 14);

- 11) Providenciar a inserção, no sistema eletrônico de acompanhamento processual relativo aos processos n^{os} 0051907-62.2016.4.02.5108, 0111009-36.2016.4.02.5101, 0510717-06.2004.4.02.5101, 0000313-97.2007.4.02.5116 0042830-50.2016.4.02.5101, do indicador referente a grande devedor, conforme artigo 258, I, da CNCR. (item 16.1)
- 12) Adotar critério único de classificação para execuções fiscais de grandes devedores (item 16.1).

20. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), JOSÉ VICENTE BENEVELUTI (matrícula 15.035) e JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034), que revisou sob a supervisão de CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA (matrícula 15.995), que ora subscreve.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2019.

CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA
Coordenadora de Núcleo em substituição